

**Fatores de reajuste de benefícios da previdência social -
 COMPLEMENTAÇÃO DE 2003 ATÉ 2018, EFETUADO PELO SITE: www.sentenca.com.br**

LEGISLAÇÃO	VIGÊNCIA DA LEI	FATOR DE REAJUSTE	ÍNDICE	OBSERVAÇÕES
Lei nº 3.593, de 27/07/59		Benefícios concedidos em :		Reajuste bienal a partir de julho de 1960, sempre que o salário de contribuição fosse reajustado acima de 15%.
Decreto nº 44.149, de 29/10/59		1923 - 14,23		
Decreto nº 44.149, de 29/10/59		1924 - 13,88		Os números determinados nesse reajuste são fatores.
		1925 - 13,53		
		1926 - 13,19		
		1927 - 12,49		
		1928 - 11,80		
		1929 - 9,72		
		1930 - 9,72		
		1931 - 9,72		
		1932 - 9,72		
		1933 - 9,72		
		1934 - 9,72		
		1935 - 9,72		
		1936 - 9,72		
		1937 - 9,72		
	A vigência retroativa desse reajuste foi 13/05/58.	1938 - 9,72	Na legislação não há referência ao índice utilizado.	
		1939 - 9,37		
		1940 - 9,02		
		1941 - 8,68		

1942 - 8,33

1943 - 7,98

1944 - 7,63

1945 - 6,94

1946 - 6,41

1947 - 5,84

1948 - 5,25

1949 - 4,65

1950 - 4,05

1951 - 3,49

1952 - 2,96

1953 - 2,48

1954 - 2,06

1955 - 1,69

1956 - 1,38

1957 - 1,11

Lei nº 3.807,
de 26/08/60

Benefícios
concedidos até:

Decreto nº
50.326, de
08/03/61

Vigência de
01/06/60.

1958 - 1,68

Na legislação não há
referência ao índice
utilizado.

Os números desse
reajuste são
fatores.

Lei nº 3.807,
de 26/08/60

1959 - 1,26
Benefícios
concedidos até:

Decreto nº
1.282, de
25/06/62

Vigência de
01/06/62.

1960 - 2,18

Na legislação não há
referência ao índice
utilizado.

Os números desse
reajuste são
fatores.

Lei nº 3.807,
de 26/08/60

1961 - 1,32
Benefícios
concedidos até:

Decreto nº
53.926, de
20/05/64

Vigência de
01/06/64.

1962 - 2,58

Na legislação não há
referência ao índice
utilizado.

Os números desse
reajuste são
fatores.

		1963 - 1,61		
		Benefícios		
		concedidos até:		
Decreto nº 58.840, de 15/07/66	Vigência de 01/06/66.	1964 - 2,00	Na legislação não há referência ao índice utilizado.	Os números desse reajuste são fatores.
		1965 - 1,27		
		Benefícios		
		concedidos até:		
Lei nº 3.807, de 26/08/60		dez/65 - 1,25		
Decreto-Lei nº 66, de		jan/66 - 1,23		
Decreto nº 60.231, de 16/02/67		fev/66 - 1,21		
Decreto nº 60.501, de 14/03/67		mar/66 - 1,19		
		abr/66 - 1,18		Com o advento do Decreto-Lei nº 66/66, que alterou a Lei nº 3.807/60, a vigência do reajuste, passa a ser de 60
		mai/66 - 1,17		(sessenta) dias
	Vigência de 01/08/67.	jun/66 - 1,15	O mesmo da política salarial, estabelecida no Decreto-Lei nº 15 de 29/07/66.	após o término do mês em que entrar em vigor o novo
		jul/66 - 1,14		salário mínimo
		ago/66 - 1,13		(arredondado para unidade de cruzeiro novo
		set/66 - 1,12		imediatamente superior).
		out/66 - 1,11		
		nov/66 - 1,10		
		dez/66 - 1,09		
		jan/67 - 1,08		
		fev/67 - 1,07		
Lei nº 3.807, de 26/08/60		Benefícios		O MTPS inicia a emissão de
		concedidos até:		Portarias do
				Serviço de Atuária nº 8. de 09/04/68.
Decreto-Lei nº 66, de		mar/67 - 1,23		
Decreto nº 60.501, de 14/03/67		abr/67 - 1,22		Continua a vigência de 60 dias após a entrada em vigor do novo salário mínimo.

Decreto nº 62.461, de 20/03/68	mai/67 - 1,20		
PT - SAT nº 08, de 09/04/68	jun/67 - 1,18	O mesmo da política salarial.	Esta nova sistemática só vai se alterar com o advento da Lei nº 5.890. em 1973.
Vigência de 01/08/68.	jul/67 - 1,16		
	ago/67 - 1,14		
	set/67 - 1,12		
	out/67 - 1,10		
	nov/67 - 1,08		
	dez/67 - 1,06		
	jan/68 - 1,04		
	fev/68 - 1,02		
Lei nº 3.807, de 26/08/60	Benefícios concedidos até:		
Decreto-Lei nº 66, de	mar/68 - 1,21		
Decreto nº 60.501, de 14/03/67	abr/68 - 1,19		
PT - SAT nº 06, de 07/05/69	mai/68 - 1,17	O mesmo da política salarial.	Continua a vigência de 60 dias após a entrada em vigor do novo salário mínimo.
	jun/68 - 1,16		
	jul/68 - 1,14		
Vigência de 01/08/69.	ago/68 - 1,12		
	set/68 - 1,10		
	out/68 - 1,09		
	nov/68 - 1,07		
	dez/68 - 1,05		
	jan/69 - 1,03		
	fev/69 - 1,02		

Lei nº 3.807, de 26/08/60	Benefícios concedidos até:		
Decreto-Lei nº 66, de	mar/69 - 1,20		
Decreto nº 60.501, de 14/03/67	abr/69 - 1,18		
PT - SAT nº 09, de 05/05/70	mai/69 - 1,17		
	jun/69 - 1,15		
	jul/69 - 1,13		
Vigência de 01/08/70.	ago/69 - 1,12	O mesmo da política salarial.	Continua a vigência de 60 dias após a entrada em vigor do novo salário mínimo.
	set/69 - 1,10		
	out/69 - 1,08		
	nov/69 - 1,07		
	dez/69 - 1,05		
	jan/70 - 1,03		
	fev/70 - 1,02		
Lei nº 3.807, de 26/08/60	Benefícios concedidos até:		
Decreto-Lei nº 66, de	abr/70 - 1,20		
Decreto nº 60.501, de 14/03/67	mai/70 - 1,18		
PT - SAT nº 12, de 12/05/71	jun/70 - 1,17		
	jul/70 - 1,15		
	ago/70 - 1,13		
Vigência de 01/08/71.	set/70 - 1,12	O mesmo da política salarial.	Continua a vigência de 60 dias após a entrada em vigor do novo salário mínimo.
	out/70 - 1,10		
	nov/70 - 1,08		
	dez/70 - 1,07		
	jan/71 - 1,05		

	fev/71 - 1,03		
Lei nº 3.807, de 26/08/60	mar/71 - 1,02 Benefícios concedidos até:		
Decreto-Lei nº 66, de	mai/71 - 1,19		
Decreto nº 60.501, de 14/03/67	jun/71 - 1,17		
PT - SAT nº 06, de 08/05/72	jul/71 - 1,16		
	ago/71 - 1,14		
	set/71 - 1,13	O mesmo da política salarial.	Continua a vigência de 60 dias após a entrada em vigor do novo salário mínimo.
Vigência de 01/08/72.	out/71 - 1,11		
	nov/71 - 1,09		
	dez/71 - 1,08		
	jan/72 - 1,06		
	fev/72 - 1,05		
	mar/72 - 1,03		
Lei nº 3.807, de 26/08/60	abr/72 - 1,01 Benefícios concedidos até:		
Decreto-Lei nº 66, de	mai/72 - 1,16		
Decreto nº 60.501, de 14/03/67	jun/72 - 1,15		
PT - SAT nº 09, de 03/05/73	jul/72 - 1,13		
	ago/72 - 1,12		
	set/72 - 1,11	O mesmo da política salarial.	Continua a vigência de 60 dias após a entrada em vigor do novo salário mínimo.
Vigência de 01/08/73.	out/72 - 1,09		
	nov/72 - 1,08		
	dez/72 - 1,07		

	jan/73 - 1,05		
	fev/73 - 1,04		
	mar/73 - 1,03		
Lei nº 3.807, de 26/08/60	abr/73 - 1,01 Benefícios concedidos até:		
Lei nº 5.890, de 08/06/73	mai/73 - 1,21		
Decreto nº 72.771, de 06/09/73	jun/73 - 1,19		
PT - SAT nº 10, de 06/05/74	jul/73 - 1,17		
	ago/73 - 1,16		
	set/73 - 1,14		
Vigência em 01/05/74.	out/73 - 1,12	O mesmo da política salarial.	A Lei nº 5.890/73 alterou a LOPS, de forma que o reajuste passou a ser devido a partir da data em que entrasse em vigor o novo salário mínimo.
	nov/73 - 1,10		
	dez/73 - 1,09		
	jan/74 - 1,07		
	fev/74 - 1,05		
	mar/74 - 1,03		
	abr/74 - 1,02		
Lei nº 6.188, de 11/12/74	dez/74 - 10,00	O mesmo da política salarial.	Abono de emergência aos benefícios que se encontravam em manutenção até 06/74.
Decreto nº 75.679, de 29/04/75			Foi tomado como renda mensal o valor percebido em novembro de 1974.
Lei nº 3.807, de 26/08/60	Benefícios concedidos até:	O mesmo da política salarial.	
Lei nº 6.205, de 29/04/75	mai/74 - 1,38		
Decreto nº 72.771, de 06/09/73	jun/74 - 1,35	Fator de Reajuste Salarial 1,38 em 05/75.	Este reajuste foi aplicado sobre o valor da renda mensal, excluído o abono concedido em 12/74.

Decreto nº 75.678, de 29/04/75		jul/74 - 1,32	
PT - CSA nº 04, de 07/05/75	Vigência de 01/05/75.	ago/74 - 1,29	benefícios em manutenção reajustados sempre que alterado o salário mínimo e com os mesmos índices da política salarial. O salário mínimo como fator de correção ficou restrito aos valores mínimos e a cota do salário-família
		set/74 - 1,25	
		out/74 - 1,22	
		nov/74 - 1,19	
		dez/74 - 1,16	
		jan/75 - 1,13	
		fev/75 - 1,10	
		mar/75 - 1,06	
		abr/75 - 1,03	
Decreto nº 77.077, de 24/01/76		Benefícios concedidos até:	O mesmo da política salarial.
Decreto nº 77.562, de 07/05/76		mai/75 - 1,43	
PT/GM nº 401, de 12/05/76		jun/75 - 1,39	Fator de Reajuste salarial 1,43 em 05/76.
		jul/75 - 1,36	
		ago/75 - 1,32	
	Vigência de 01/05/76.	set/75 - 1,29	
		out/75 - 1,25	
		nov/75 - 1,22	
		dez/75 - 1,18	
		jan/76 - 1,14	

		fev/76 - 1,11	
		mar/76 - 1,07	
Lei nº 6.147, de 29/11/74		abr/76 - 1,04	O mesmo da política Benefícios concedidos até: salarial.
Lei nº 6.332, de 18/05/76		mai/76 - 1,40	
Decreto nº 77.077, de 24/01/76		jun/76 - 1,37	Fator de Reajuste salarial 1,40 em 05/77.
Decreto nº 79.610, de 28/04/77		jul/76 - 1,33	
Decreto nº 79.688, de 11/05/77		ago/76 - 1,30	
PT/GM nº 727, de 13/05/77	Vigência de 01/05/77.	set/76 - 1,27	
		out/76 - 1,23	
		nov/76 - 1,20	
		dez/76 - 1,17	
		jan/77 - 1,13	
		fev/77 - 1,10	
		mar/77 - 1,07	
Lei nº 6.147, de 29/11/74		abr/77 - 1,03	O mesmo da política Benefícios concedidos até: salarial.
Lei nº 6.332, de 18/05/76		mai/77 - 1,39	
Decreto nº 77.077, de 24/01/76		jun/77 - 1,36	Fator de Reajuste Salarial 1,39 em 05/78.
Decreto nº 81.615, de 28/04/78		jul/77 - 1,32	
Decreto nº 81.661, de 16/05/78		ago/77 - 1,29	

PT/GM nº 1.072, de 16/05/78	Vigência de 01/05/78.	set/77 - 1,26	
		out/77 - 1,23	
		nov/77 - 1,20	
		dez/77 - 1,16	
		jan/78 - 1,13	
		fev/78 - 1,10	
		mar/78 - 1,06	
		abr/78 - 1,03	
Lei nº 6.147, de 29/11/74		Benefícios concedidos até:	
Lei nº 6.332, de 18/05/76		mai/78 - 1,44	
Decreto nº 83.375, de 30/04/79		jun/78 - 1,40	
Decreto nº 83.454, de 15/05/79		jul/78 - 1,37	
PT/GM nº 1.540, de 16/05/79		ago/78 - 1,33	
	Vigência de 01/05/79.	set/78 - 1,29	Fator de Reajuste Salarial 1,44 em 05/79.
		out/78 - 1,26	
		nov/78 - 1,22	
		dez/78 - 1,18	
		jan/79 - 1,15	
		fev/79 - 1,11	
		mar/79 - 1,07	
		abr/79 - 1,04	
Lei nº 6.332, de 18/05/76	Fator de redução aplicado de	Nova política salarial determina reajustes semestrais com base em faixas salariais. O índice utilizado é o INPC.	Utilizado o 1º índice até o valor de Cr\$ 6.804,00.

Lei nº 6.708, de 30/10/79	acordo com a data de início		
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	do benefício. Até:	Índice de reajuste dos benefícios:	Utilizado o 2º índice de Cr\$ 6.804,00 até Cr\$ 22.680,00, sendo acrescida parcela de Cr\$ 181.00
PT/GM nº 1.901, de	Vigência de 01/11/79.	mai/79 - 1,0000	1º - 29,26%
		jun/79 - 0,8333	2º - 26,60%
		jul/79 - 0,6667	3º - 21,28%
		ago/79 - 0,5000	Inicia-se o período de efeito "cascata".
		set/79 - 0,3333	
		out/79 - 0,1667	
Lei nº 6.332, de 18/05/76	Fator de redução aplicado de acordo com o mês de início do benefício. Até:	Nova política salarial determina reajustes semestrais com base em faixas salariais. O índice utilizado é o INPC.	Utilizado o 1º índice até o valor de Cr\$ 8.798,40.
Lei nº 6.708, de 30/10/79		nov/79 - 1,0000	
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência de 01/05/80.	dez/79 - 0,8333	Índice de reajuste dos benefícios: Utilizado o 2º índice de Cr\$ 8.798,40 até Cr\$ 29.328,00, sendo acrescida parcela de Cr\$ 446.90.
PT/GM nº 2.114, de		jan/80 - 0,6667	1º - 41,47%
		fev/80 - 0,5000	2º - 37,70%
		mar/80 - 0,3333	3º - 30,16%
		abr/80 - 0,1667	Em todos os casos, aplicado o fator de redução.

Lei nº 6.332, de 18/05/76		Fator de redução aplicado de acordo com o mês de início do benefício. Até:	Nova política salarial determina reajustes semestrais com base em faixas salariais. O índice utilizado é o INPC.	Utilizado o 1º índice até o valor de Cr\$ 12.448,80.
Lei nº 6.708, de 30/10/79		mai/80 - 1,0000		
Decreto-Lei nº 1.739, de 26/12/79		jun/80 - 0,8333	Reajuste salarial de 35,90% em nov/80.	Utilizado o 2º índice de Cr\$ 12.448,80 a Cr\$ 41.496,00, acrescida parcela
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência de 01/11/80.	jul/80 - 0,6667		
Decreto nº 85.310, de 31/10/80		ago/80 - 0,5000	Índice de reajuste dos benefícios:	Utilizado o 3º índice acima de Cr\$ 41.496,00, acrescida parcela de Cr\$ 3.426.30.
PT/GM nº 2.316, de 31/10/80		set/80 - 0,3333	1º - 39,49%	
		out/80 - 0,1667	2º - 35,90%	Em todos os casos, aplicar o fator de redução.
			3º - 28,72%	
Lei nº 6.886, de 10/12/80		Fator de redução aplicado de acordo com o mês de início do benefício. Até:	Nova política salarial determina reajustes semestrais com base em faixas salariais. O índice utilizado é o INPC.	Utilizado o 1º índice até o valor de Cr\$ 17.366,40.
Lei nº 6.708, de 30/10/79		nov/80 - 1,0000		
Lei nº 6.332, de 18/05/76		dez/80 - 0,8333	Reajuste salarial de 46,20% em 05/81.	Utilizado o 2º índice de Cr\$ 17.366,40 a 57.888,00, acrescida parcela
Decreto-Lei nº 1739, de 26/12/79		jan/81 - 0,6667		
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência de 01/05/81.	fev/81 - 0,5000	Índice de reajuste dos benefícios:	Utilizado o 3º índice de Cr\$ 57.888,00 a 86.832,00, acrescida parcela
PT/GM nº 2.491, de 29/04/81		mar/81 - 0,3333	1º - 50,82%	

		abr/81 - 0,1667	2º - 46,20%	Utilizado 4º índice de Cr\$ 86.832,00 a 115.776,00, acrescida parcela de Cr\$ 18.186.00.
			3º - 36,96%	
			4º - 23,10%	Acima de Cr\$ 115.776,00 apenas acrescida parcela de Cr\$ 44.930,00.
Lei nº 6.332, de 18/05/76	Fator de redução aplicado de acordo com o mês de início do benefício. Até:		Nova política salarial determina reajustes semestrais com base em faixas salariais. O índice utilizado é o INPC.	Utilizado o 1º índice até o valor de Cr\$ 25.394,40.
Decreto-Lei nº 1.739, de 26/12/79		mai/81 - 1,0000		
Decreto nº 83.080, de 24/01/79		jun/81 - 0,8333	Reajuste salarial de 40,90% em nov/81.	Utilizado o 2º índice de Cr\$ 25.394,40 a 84.648,00, acrescida parcela
PT/GM nº 2.689, de 04/11/81		jul/81 - 0,6667		
	Vigência de 01/11/81.	ago/81 - 0,5000	Índice de reajuste dos benefícios:	Utilizado o 3º índice de Cr\$ 84.648,00 a 126.972,00, acrescida parcela
		set/81 - 0,3333	1º - 44,99%	
		out/81 - 0,1667	2º - 40,90%	Utilizado o 4º índice de Cr\$ 126.972,00 a 169.296,00, acrescida parcela
			3º - 32,72%	
			4º - 20,45%	Acima de Cr\$ 169.296,00 acrescida parcela de Cr\$ 58.163.00.
				Em todos os casos aplicados também o fator de redução.

Lei nº 6.708, de 30/10/79	Fator de redução aplicado de acordo com o mês de início do benefício. Até:	Nova política salarial determina reajustes semestrais com base em faixas salariais. O índice utilizado é o INPC.	Utilizado o 1º índice até o valor de Cr\$ 35.784,00.
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	nov/81 - 1,0000		
PT/GM nº 2.840, de 30/04/82	dez/81 - 0,8333	Reajuste salarial de 39,1% em mai/82.	Utilizado o 2º índice de Cr\$ 35.784,00 a 119.280,00, acrescida parcela
	jan/82 - 0,6667		
	fev/82 - 0,5000	Índice de reajuste dos benefícios:	Utilizado 3º índice de Cr\$ 119.280,00 a 178.920,00, acrescida a parcela de Cr\$ 10.726,85.
Vigência de 01/05/82.	mar/82 - 0,3333	1º - 43,01%	
	abr/82 - 0,1667	2º - 39,10%	Utilizado 4º índice de Cr\$ 178.920,00 a 238.560,00, acrescida a parcela de Cr\$ 31.714,17.
		3º - 31,28%	
		4º - 19,55%	Acima de Cr\$ 238.560,00 acrescida a parcela de Cr\$ 78.352,65.
			Em todos os casos aplicado também o fator de redução.
Lei nº 6.708, de 30/10/79	Fator de redução aplicado de acordo com o mês de início do benefício. Até:	Nova política salarial determina reajustes semestrais com base em faixas salariais. O índice utilizado é o INPC.	Utilizado o 1º índice até o valor de Cr\$ 49.824,00.
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	mai/82 - 1,0000		
PT/GM nº 3.087, de 01/11/82	jun/82 - 0,8333	Reajuste salarial de 41,80% em nov/82.	Utilizado o 2º índice de Cr\$ 49.825,00 a 166.080,00, acrescida a parcela de Cr\$ 2.082.64.
	jul/82 - 0,6667		

	Vigência de 01/11/82.	ago/82 - 0,5000	Índice de reajuste dos benefícios:	Utilizado o 3º índice de Cr\$ 166.081,00 a 249.120,00, acrescida a parcela de Cr\$ 15.966.93.
		set/82 - 0,3333	1º - 45,98%	
		out/82 - 0,1667	2º - 41,80%	Utilizado o 4º índice de Cr\$ 249.121,00 a 332.160,00, acrescida a parcela de Cr\$ 47.206.58.
			3º - 33,64%	
			4º - 24,90%	Acima de Cr\$ 332.160,00 acrescida a parcela de Cr\$ 116.628,02.
Lei nº 6.708, de 30/10/79	Fator de redução aplicado de acordo com o mês de início do benefício. Até:		Nova política salarial determina reajustes semestrais com base em faixas salariais. O índice utilizado é o INPC.	Em todos os casos aplicado também o fator de redução. Utilizado o 1º índice até o valor de Cr\$ 70.704,00.
Decreto nº 83.080, de 24/01/79		nov/82 - 1,0000		
PT/GM nº 3.155, de 27/04/83		dez/82 - 0,8333	Reajuste salarial de 47,50% em mai/83.	Utilizado o 2º índice de Cr\$ 70.705,00 a 164.976,00, acrescida a parcela de Cr\$ 1.675.68.
		jan/83 - 0,6667		
	Vigência de 01/05/83.	fev/83 - 0,5000	Índice de reajuste dos benefícios:	Utilizado o 3º índice de Cr\$ 164.977,00 a 353.520,00, acrescida a parcela de Cr\$ 13.438.47.
		mar/83 - 0,3333	1º - 47,50%	
		abr/83 - 0,1667	2º - 45,13%	Utilizado o 4º índice de Cr\$ 353.521,00 a 471.360,00, acrescida a parcela de Cr\$ 63.815.07.

		3º - 38,00%		
		4º - 23,75%		Acima de Cr\$ 471.360,00 acrescida a parcela de Cr\$ 175.763,07.
Lei nº 6.708, de 30/10/79	Fator de redução aplicado de acordo com o mês de início do benefício. Até:	Nova política salarial determina reajustes semestrais com base em faixas salariais. O índice utilizado é o INPC.		Em todos os casos aplicado também o fator de redução. Utilizado o 1º índice até o valor de Cr\$ 104.328,00.
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	mai/83 - 1,0000			
PT/GM nº 1.542, de 01/11/83	jun/83 - 0,8333	Reajuste salarial de 64,20% em nov/83.		Utilizado o 2º índice de Cr\$ 104.329,00 a 243.432,00, acrescida a parcela de Cr\$ 13.395,72.
	jul/83 - 0,6667			
	Vigência de 01/11/83.			
	ago/83 - 0,5000	Índice de reajuste dos benefícios:		Utilizado o 3º índice de Cr\$ 243.433,00 a 521.640,00, acrescida a parcela de Cr\$ 44.652,38.
	set/83 - 0,3333	1º - 64,20%		
	out/83 - 0,1667	2º - 51,36%		Acima de Cr\$ 521.640,00 acrescida a parcela de Cr\$ 78.141,77.
		3º - 38,52%		
		4º - 32,10%		Em todos os casos aplicado também o fator de redução.
Lei nº 6.708, de 30/10/79	Fator de redução aplicado de acordo com o mês de início do benefício. Até:	Nova política salarial determina reajustes semestrais com base em faixas salariais. O índice utilizado é o INPC.		Utilizado o 1º índice até o valor de Cr\$ 171.360,00.
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	nov/83 - 1,0000			

PT/GM nº 1.706, de 27/04/84		dez/83 - 0,8333	Reajuste salarial de 56,08% em mai/84.	Utilizado o 2º índice de Cr\$ 171.361,00 a 399.840,00, acrescida a parcela de Cr\$ 24.024.67.
	Vigência de 01/05/84.	jan/84 - 0,6667		
		fev/84 - 0,5000	Índice de reajuste dos benefícios:	Utilizado o 3º índice de Cr\$ 399.841,00 a 856.800,00, acrescida a parcela de Cr\$ 80.082.24.
		mar/84 - 0,3333	1º - 70,10%	
		abr/84 - 0,1667	2º - 56,08%	Acima de Cr\$ 856.800,00 acrescida parcela de Cr\$ 140.143.92.
			3º - 42,06%	
Lei nº 6.708, de 30/10/79	Fator de redução aplicado de acordo com o mês de início do benefício. Até:		Nova política salarial determina reajustes semestrais com base em faixas salariais. O índice utilizado é o INPC.	Em todos os casos aplicado também o fator de redução.
Decreto-Lei nº 2.171, de 13/11/84		mai/84 - 1,0000		Utilizado o 1º índice até o valor de Cr\$ 499.680,00.
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência de 01/11/84.	jun/84 - 0,8333	Reajuste salarial de 71,30% em nov/84.	Utilizado o 2º índice acima de Cr\$ 499.680,00, acrescida parcela de Cr\$ 53.441.00.
PT/GM nº 1.897, de 14/11/84		jul/84 - 0,6667		
		ago/84 - 0,5000	Índice de reajuste dos benefícios:	Em todos os casos aplicado também o fator de redução.
		set/84 - 0,3333	1º - 71,30%	
		out/84 - 0,1667	2º - 60,60%	
Lei nº 6.708, de 30/10/79	Fator de redução aplicado de acordo com o mês de início do benefício. Até:			
Decreto-Lei nº 2.171, de 13/11/84		nov/84 - 1,0000		Acaba o efeito

Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência de 01/05/85.	dez/84 - 0,8333	Reajuste de 89,00% com aplicação dos fatores de redução.	cascata e aplica-se o INPC integral aos benefícios em manutenção, observando-se apenas a data do início do benefício.
PT/GM nº 3.504, de 14/05/85		jan/85 - 0,6667		
		fev/85 - 0,5000		
		mar/85 - 0,3333		
		abr/85 - 0,1667		
Decreto-Lei nº 2.171, de 13/11/84		Fator de redução aplicado de acordo com o mês de início do benefício. Até:		
Decreto nº 83.080, de 24/01/79		mai/85 - 1,0000		
PT/GM nº 3.599, de 20/11/85	Vigência de 01/11/85.	jun/85 - 0,8333	Reajuste de 70,30% com aplicação dos fatores de redução.	
		jul/85 - 0,6667		
		ago/85 - 0,5000		
		set/85 - 0,3333		
		out/85 - 0,1667		
Decreto-Lei nº 2.284, de 10/03/86		Aplicaram-se os seguintes fatores de conversão para os benefícios iniciados até:		
PT/GM nº 3.720, de 04/04/86	Vigência a partir de 01/03/86.	mai/85 - 1,2673		Conversão para cruzados das rendas mensais em cruzeiros.
		jun/85 - 1,2947		
		jul/85 - 1,3265		
		ago/85 - 1,3637		
		set/85 - 1,4081		
Decreto-Lei nº 2.284, de 10/03/86		Aplicaram-se os seguintes fatores de conversão para os benefícios iniciados até:		
PT/GM nº 3.758, de 16/05/86	Vigência	out/85 - 1,4617		Conversão para

	retroativa a 01/03/86.	nov/85 - 1,2673		cruzados das rendas mensais em cruzeiros.
		dez/85 - 1,2673		
		jan/86 - 1,2673		
		fev/86 - 1,2673		
Decreto-Lei nº 2.284 de 10/3/86 art.21		Para benefícios com vigência em jan/87, reajuste de 20,00%.	Antecipação.	
PT/GM nº 3.919, de 21/01/87		Para benefícios iniciados até mar/84, reajuste de 41,79%		
Lei nº 6.708, de 30/10/79		perfazendo 70,15% no ano, considerada a antecipação de 20,00% de jan/87		
Decreto-Lei nº 2.171, de 13/11/84				
Decreto-Lei nº 2.284, de 10/03/86		Para benefícios concedidos em:		
Decreto nº 83.080, de 24/01/79		abr/86 - 38,3		
PT/GM nº 3.960, de 18/03/87	Vigência a partir de 01/03/87.	mai/86 - 34,8		Os benefícios com DIB posterior a mar/86 tiveram aplicação de reajuste pro-rata. Também a esses benefícios havia sido concedida a antecipação de 20,00% em jan/87.
		jun/86 - 31,3		
		jul/86 - 27,9		
		ago/86 - 24,4		
		set/86 - 20,9		
		out/86 - 17,4		
		nov/86 - 13,9		
		dez/86 - 10,4		
		jan/87 - 11,7		
		fev/87 - 5,8		

Decreto-Lei nº 2.284, de 10/03/86			
Decreto-Lei nº 2.302, de 21/11/86			
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência a partir de 01/05/87.	Reajuste de 20,00%.	Reajuste com base no IPC, cuja variação no mês de abril de 1987 foi de 20,96%.
Decreto nº 94.062, de 27/02/87			
PT/GM nº 4.008, de 20/05/87 Lei nº 7.604, de 26/05/87	Vigência retroativa a 01/04/87.		riso previdenciário da Previdência Social Urbana (PSU) foi estabelecido em 95% do salário mínimo. Benefícios da PSU, em manutenção em 31/03/87, já reajustados pela política salarial de 11/79 até 05/87, são atualizados segundo os mesmos índices da política salarial, considerando-se para fins do enquadramento o início da vigência do novo salário
PT/GM nº 4.034, de 19/06/87 Lei nº 7.604, de 26/05/87			
Decreto-Lei nº 2.171, de 13/11/84		Revisão.	
Decreto nº 83.080, de 24/01/79			
PT/GM nº 4.039, de 25/06/87 Lei nº 7.604, de 26/05/87			
Decreto-Lei nº 2.335, de 12/06/87			
Decreto-Lei nº 2.351, de 07/08/87		Benefícios concedidos até 31/08/87 reajustados em: 7,68% para aqueles em manutenção em 31/05/87; e, 4,69% para aqueles em manutenção a partir de 01/06/87.	
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência de 01/09/87.		Reajuste concedido tomando por base a URP, fixada em 4,69%.
Decreto nº 94.816, de 01/09/87			
PT/MF nº 303, de 31/08/87			
PT/GM nº 4.084, de 16/09/87 Lei nº 7.604, de 26/05/87			

Decreto-Lei nº 2.335, de 12/06/87			
Decreto-Lei nº 2.351, de 07/08/87		Benefícios concedidos até 31/09/87 reajustados em:	
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência de 01/10/87.	7,68% para aqueles em manutenção em 31/05/87; e, 4,69% para aqueles em manutenção a partir de 01/06/87.	Reajuste concedido tomando por base a URP, fixada em 4,69%.
Decreto nº 94.990, de 30/09/87			
PT/MF nº 303, de 31/08/87			
PT/GM nº 4.107, de 01/10/87 Lei nº 7.604, de 26/05/87			
Decreto-Lei nº 2.335, de 12/06/87			
Decreto-Lei nº 2.351, de 07/08/87		Benefícios concedidos até 31/10/87 reajustados em:	
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência em 01/11/87.	7,68% para aqueles em manutenção em 31/05/87; e, 4,69% para aqueles em manutenção a partir de 01/06/87.	Reajuste concedido tomando por base a URP, fixada em 4,69%.
Decreto nº 95.093, de 29/10/87			
PT/MF nº 303, de 31/08/87			
PT/GM nº 4.133, de 05/11/87 Lei nº 7.604, de 26/05/87			
Decreto-Lei nº 2.335, de 12/06/87			
Decreto-Lei nº 2.351, de 07/08/87		Benefícios concedidos até 31/12/87 reajustados em:	
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência de 01/01/88.	12,31% para aqueles em manutenção até 31/05/87; e, 9,19% para aqueles em manutenção a partir de 01/06/87.	Reajuste concedido tomando por base a URP, fixada em 9,19%.
Decreto nº 95.580, de 29/12/87			
PT/MF nº 410, de 30/11/87			

PT/GM nº
4.164, de
06/01/88
Lei nº 7.604,
de 26/05/87

Decreto-Lei nº
2.335, de
12/06/87

Decreto-Lei nº
2.351, de
07/08/87

Decreto nº
83.080, de
24/01/79

Decreto nº
95.580, de
29/12/87

Decreto nº
95.687, de
29/01/88

PT/MF nº 410,
de 30/11/87

PT/GM nº
4.164, de
06/01/88

PT/GM nº
4.171 de

Lei nº 7.604,
de 26/05/87

Decreto-Lei nº
2.284, de
10/03/86

Decreto nº
83.080, de
24/01/79

PT/GM nº
4.192, de
15/03/88

Vigência de
01/02/88.

Vigência em
01/03/88.

Benefícios
concedidos até
31/01/88
reajustados em:
12,31% para
aqueles em
manutenção até
31/05/87; e,
9,19% para
aqueles em
manutenção a
partir de
01/06/87.

Reajuste de
acordo com a
data de início do
benefício. Até:

mar/87 - 381,12

abr/87 - 320,56

mai/87 - 247,68

jun/87 - 182,19

Reajuste concedido
tomando por base a
URP, fixada em
9,19%.

Benefícios iniciados
até mar/87, foram
reajustados pela
variação do IPC entre
mar/87 e fev/88,
índice este que
incidiu sobre a renda
mensal de mar/87

Benefícios
concedidos entre
abr/87 e fev/88,
foram reajustados
pela variação
percentual do IPC,
entre a data do início
do benefício e
fev/88, reajuste
tendo incidido sobre
a renda mensal de
cada mês

jul/87 - 123,85

ago/87 - 117,23

set/87 - 104,24

out/87 - 93,26

nov/87 - 77,01

dez/87 - 56,87

jan/88 - 37,43

fev/88 - 17,96

Lei nº 7.604,
de 26/05/87

Decreto-Lei nº
2.335, de
12/06/87

Decreto nº
83.080, de
24/01/79

Vigência de
01/04/88.

Benefícios
concedidos até
31/03/88
reajustados em
16,19%.

Reajuste concedido
com base na URP
fixada em 16,19%.

PT/MF nº 120,
de 29/02/88

PT/GM nº
4.204, de
07/04/88
Lei nº 7.604,
de 26/05/87

Decreto-Lei nº
2.335, de
12/06/87

Decreto nº
83.080, de
24/01/79

Vigência de
01/05/88.

Benefícios
concedidos até
30/04/88
reajustados em
16,19%.

Reajuste concedido
com base na URP
fixada em 16,19%.

PT/MF nº 120,
de 29/02/88

PT/GM nº
4.230, de
05/05/88
Lei nº 7.604,
de 26/05/87

Decreto-Lei nº
2.335, de
12/06/87

Decreto nº
83.080, de
24/01/79

Vigência de
01/06/88.

Benefícios
concedidos até
31/05/88,
reajustados em
17,68%.

Reajuste concedido
com base na URP
fixada em 17,68%.

PT/GM nº 120,
de 31/05/88

PT/GM nº 4.246, de 03/06/88 Lei nº 7.604, de 26/05/87	O reajuste dos benefícios em manutenção até 30/06/88	Benefícios concedidos até 30/06/88 e até 31/07/88	Reajuste concedido com base na URP, fixada em 17,68%, para os meses de junho, julho e agosto de 1988.	
Decreto-Lei nº 2.335, de 12/06/87				
Decreto nº 83.080, de 24/01/79				
PT/GM nº 120, de 31/05/88	para aqueles em manutenção até 31/07/88, a vigência foi			
PT/GM nº 4.256, de 17/06/88 Lei nº 7.604, de 26/05/87				
Decreto-Lei nº 2.335, de 12/06/87				Reafirma o reajuste de 17,68%, concedido pela
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência de 01/07/88.			PT/GM nº 4.256, de 17/06/88, para os benefícios em manutenção até 30/06/88.
PT/GM nº 120, de 31/05/88				
PT/GM nº 4.263, de 01/07/88 Lei nº 7.604, de 26/05/87				
Decreto-Lei nº 2.335, de 12/06/87				
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência de 01/08/88.	Benefícios concedidos até 31/07/88 reajustados em 17,68%.	Reajuste concedido com base na URP, fixada em 17,68%.	Este reajuste já havia sido previsto pela PT/GM nº 4.256, de 17/06/88.
PT/GM nº 120, de 31/05/88				
PT/GM nº 4.306, de 01/08/88 Lei nº 7.604, de 26/05/87				
Decreto-Lei nº 2.335, de 12/06/87				
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência de 01/09/88.	Benefícios concedidos até 31/08/88 reajustados em 21,39%.	Reajuste concedido com base na URP, fixada em 21,39%.	
PT/GM nº 120, de 31/05/88				

PT/MF nº 298,
de 31/08/88

PT/GM nº
4.320, de
01/09/88
Lei nº 7.604,
de 26/05/87

Decreto-Lei nº
2.335, de
12/06/87

Decreto nº
83.080, de
24/01/79

Vigência em
01/10/88.

Benefícios
concedidos até
30/09/88
reajustados em
21,39%.

Reajuste concedido
com base na URP,
fixada em 21,39%.

PT/GM nº 120,
de 31/05/88

PT/GM nº
4.342, de
03/10/88
Lei nº 7.604,
de 26/05/87

Decreto-Lei nº
2.335, de
12/06/87

Decreto nº
83.080, de
24/01/79

Vigência em
01/11/88.

Benefícios
concedidos até
31/10/88
reajustados em
21,39%.

Reajuste concedido
com base na URP,
fixada em 21,39%.

PT/GM nº 120,
de 31/05/88

PT/GM nº
4.359, de
04/11/88
Lei nº 7.604,
de 26/05/87

Decreto-Lei nº
2.335, de
12/06/87

Decreto nº
83.080, de
24/01/79

Vigência em
01/12/88.

Benefícios
concedidos até
30/11/88
reajustados em
26,05%.

Reajuste concedido
com base na URP,
fixada em 26,05%.

PT/GM nº 120,
de 31/05/88

PT/MF nº 354,
de 30/11/88

PT/GM nº
4.372, de
05/12/88
Lei nº 7.604,
de 26/05/87

Decreto-Lei nº
2.335, de
12/06/87

Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência de 01/01/89.	Benefícios em manutenção até 31/12/88 reajustados em 26,05%.	Reajuste concedido com base na URP, fixada em 26,05%.
PT/GM nº 120, de 31/05/88			
PT/GM nº 4.390, de 02/01/89 Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios com início até	
Decreto nº 83.080, de 24/01/79		mar/87 - 1,1037	
MP nº 032, de 15/01/89		abr/87 - 1,1235	
PT/GM nº 4.405, de 25/01/89		mai/87 - 1,1247	
		jun/87 - 1,1057	
		jul/87 - 1,1420	
		ago/87 - 1,1473	
		set/87 - 1,1502	
		out/87 - 1,1519	
		nov/87 - 1,1599	
		dez/87 - 1,1663	
	Vigência de 01/02/89.	jan/88 - 1,1754	
		fev/88 - 1,1713	
		mar/88 - 1,1599	
		abr/88 - 1,1436	
		mai/88 - 1,1274	
		jun/88 - 1,1090	
		jul/88 - 1,0878	
		ago/88 - 1,0708	
		set/88 - 1,0525	

Os valores dos benefícios em manutenção em janeiro/89 foram convertidos para cruzados novos com base na MP nº 032/89. Posteriormente, para fixação dos valores destes para fevereiro de 1989, utilizaram-se os fatores aqui expressos.

		out/88 - 1,0300		
		nov/88 - 1,0109		
		dez/88 - 1,0000		
		jan/89 - 1,0000		
Lei nº 7.604, de 26/05/87				
Decreto nº 83.080, de 24/01/79	Vigência de 01/03/89.	Benefícios concedidos até 31/12/88 reajustados em 2,43%.		
MP nº 037, de 27/01/89				
PT/GM nº 4.418, de 03/03/89 Constituição Federal ADCT, art.58	Vigência em 01/04/89.	Índice de reajuste de acordo com a DIB.	Paridade com o salário mínimo.	Revisão dos benefícios em manutenção em 05/10/88, a fim de restabelecer o poder aquisitivo expresso em
PT/GM nº 4.426, de 08/03/89 Lei nº 7.604, de 26/05/87				
Lei nº 7.730, de 31/01/89	Vigência de 01/04/89.	Benefícios em manutenção até 31/12/88 reajustados em 2,43%.		Reajuste concedido apenas para os benefícios reajustáveis pela política salarial.
Lei nº 7.737, de 28/02/89				
PT/GM nº 4.438, de 06/04/89		Benefícios não atingidos pelo art. 58, do ADCT e PT nº 4.426/89 iniciados até 31/12/88, reajustados em 15,88%		
Lei nº 7.604, de 26/05/87				
Lei nº 7.730, de 31/01/89	Reajuste de 15,88% retroativo a 01/04/89 e o pagamento de eventual diferença para os benefícios recompostos tiveram vigência a partir de 01/05/89.	Para benefícios recompostos cujos valores em abr/89, em relação a mar/89, apresentaram aumento inferior a 18,70%, pagou- se a diferença referente a abril	IPC.	
Lei nº 7.737, de 28/02/89				
MP nº 048, de 19/04/89				

PT/GM nº 4.448, de 09/05/89		Benefícios reajustáveis pela política salarial de acordo com o respectivo mês de início. Até:	
Lei nº 7.604, de 26/05/87			
Lei nº 7.787, de 30/06/89	Vigência de 01/06/89.	fev/89 - 29,67	IPC.
PT/GM nº 4.490, de 12/07/89		mar/89 - 25,16	
		abr/89 - 17,98	
		mai/89 - 9,94	
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios em manutenção até 30/06/89 reajustados em 24.83%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: IPC.
Lei nº 7.787, de 30/06/89			
		Benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT, calculados levando-se em conta o salário mínimo de NCz\$ 149 80	Benefícios recompostos: salário mínimo.
Lei nº 7.789, de 03/07/89	Vigência de 01/07/89.		
Decreto nº 97.915, de 06/07/89			
PT/GM nº 4.489, de 12/07/89		Benefícios reajustáveis pela política salarial iniciados até 31/07/89 reajustados em 28.76%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: IPC.
Lei nº 7.604, de 26/05/87			
Lei nº 7.787, de 03/06/89			
		Benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT reajustados em 28.76%.	Benefícios recompostos: salário mínimo.
Lei nº 7.789, de 30/06/89	Vigência em 01/08/89.		
Decreto nº 97.968, de 17/07/89			

Decreto nº 98.003, de 31/07/89				
PT/GM nº 4.498, de 04/08/89				
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios reajustáveis pela política salarial e iniciados até 31/08/89 reajustados em 29.34%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: IPC.	
Lei nº 7.787, de 30/06/89				
Lei nº 7.789, de 03/07/89	Vigência em 01/09/89.	Benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT reajustados em 29.34%.	Benefícios recompostos: salário mínimo.	
Decreto nº 98.108, de 31/08/89				
PT/GM nº 4.511, de				
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios reajustáveis pela política salarial e iniciados até 30/09/89 reajustados em 35.95%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: IPC.	
Lei nº 7.787, de 30/06/89				
Lei nº 7.789, de 03/07/89	Vigência em 01/10/89.	Benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT reajustados em 53.01%.	Benefícios recompostos: salário mínimo.	O ganho real de 12,55% concedido ao salário mínimo foi estendido aos benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT.
Decreto nº 98.211, de 29/09/89				
PT/GM nº 4.535, de 12/10/89				
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios reajustáveis pela política salarial e iniciados até 31/10/89 reajustados em 37.62%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: IPC.	
Lei nº 7.787, de 30/06/89				O ganho real de 6,09% concedido ao salário mínimo

Lei nº 7.789, de 03/07/89	Vigência de 01/11/89.	Benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT reajustados em 46.00%.	Benefícios recompostos: salário mínimo.	O salário mínimo foi estendido aos benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT.
Decreto nº 98.346, de 30/10/89				
PT/GM nº 4.547, de 06/11/89				
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios reajustáveis pela política salarial e iniciados até 30/11/89 reajustados em 41.41%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: IPC.	
Lei nº 7.787, de 30/06/89				
Lei nº 7.789, de 03/07/89	Vigência de 01/12/89.	Benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT reajustados em 41.41%.	Benefícios recompostos: salário mínimo.	
Decreto nº 98.456, de 01/12/89				
PT/GM nº 4.561, de 05/12/89				
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios reajustáveis pela política salarial e iniciados até 31/12/89 reajustados em 53.55%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: IPC.	
Lei nº 7.787, de 30/06/89				O ganho real de 6,09% concedido ao salário mínimo foi estendido aos benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT.
Lei nº 7.789, de 03/07/89	Vigência de 01/01/90.	Benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT reajustados em 62.90%.	Benefícios recompostos: salário mínimo.	
Decreto nº 98.783, de 28/12/89				
PT/GM nº 4.582, de 02/01/90				
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios reajustáveis pela política salarial e iniciados até 31/01/90 reajustados em 56.11%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: IPC.	

Lei nº 7.787,
de 30/06/89

Lei nº 7.789,
de 03/07/89

Vigência de
01/02/90.

Benefícios
recompostos
com base no art.
58 do ADCT
reajustados em
56.11%.

Benefícios
recompostos: salário
mínimo.

Decreto nº
98.900, de
31/01/90

PT/GM nº
4.594 de
07/02/90

Decreto nº
98.985, de
28/02/90

Benefícios
reajustáveis pela
política salarial e
iniciados até
28/02/90
reajustados em
72.789%.

Benefícios
reajustáveis pela
política salarial: IPC.

PT/GM nº
4.611, de

Vigência de
01/03/90.

O ganho real de
6,09% concedido
ao salário mínimo
foi estendido aos
benefícios
recompostos com
base no art. 58 do
ADCT.

Benefícios
recompostos
com base no art.
58 do ADCT
reajustados em
83.30%.

Benefícios
recompostos: salário
mínimo.

Decreto nº
98.985, de
28/02/90

Lei nº 8.030,
de 12/04/90

Vigência de
01/04/90.

Mantidos os
valores do mês
de mar/90 para
os benefícios
reajustáveis pela
política salarial e
para os
recompostos
com base no art.
58 do ADCT.

PT/MEFP nº
191-A, de

PT/GM nº
3.177, de
26/04/90
Lei nº 7.604,
de 26/05/87

Lei nº 8.030,
de 12/04/90

PT/MEFP nº
289, de
16/05/90

Vigência de
01/05/90.

Mantidos os
valores do mês
de abr/90 para
os benefícios
reajustáveis pela
política salarial e
para os
recompostos
com base no art.
58 do ADCT.

PT/MEFP nº
352, de
22/05/90

PT/GM nº
3.354, de
23/05/90

Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios reajustáveis pela política salarial e iniciados até 31/05/90 reajustados em 5.38%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: Índice da FIPE ponta-a-ponta.
Lei nº 8.030, de 12/04/90			
PT/MEFP nº 289, de 16/05/90	Vigência de 01/06/90.	Benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT reajustados em 5%.	Benefícios recompostos: salário mínimo.
PT/MEFP nº 352, de 22/05/90			
PT/MTPS nº 3.387, de 01/06/90			
PT/GM nº 3.407, de 08/06/90			
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios reajustáveis pela política salarial e iniciados até 30/06/90 reajustados em 27.14%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: Índice da Cesta Básica - ICB.
Lei nº 8.030, de 12/04/90			
PT/MEFP nº 289, de 16/05/90	Vigência de 01/07/90.	Benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT, reajustados em 27.14%.	Benefícios recompostos: salário mínimo.
PT/MEFP nº 352, de 22/05/90			
PT/MEFP nº 415, de 13/07/90			
PT/MTPS nº 3.501, de 13/07/90			
PT/GM nº 3.513, de 18/07/90			
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios reajustáveis pela política salarial e iniciados até 31/07/90 reajustados em 6.09%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: Ganho real.

Lei nº 8.030,
de 12/04/90

PT/MEFP nº
289, de
16/05/90

Vigência de
01/08/90.

Benefícios
recompostos
com base no art.
58 do ADCT,
reajustados em
6.09%.

Benefícios
recompostos: salário
mínimo.

PT/MEFP nº
352, de
22/05/90

PT/MEFP nº
429, de
31/07/90

PT/MTPS nº
3.557, de
13/08/90

PT/GM nº
3.561, de
16/08/90

Lei nº 7.604,
de 26/05/87

Benefícios
reajustáveis pela
política salarial e
iniciados até
31/08/90,
reajustados em
16.39%.

Benefícios
reajustáveis pela
política salarial:
Índice da Cesta
Básica - ICB.

Lei nº 8.030,
de 12/04/90

PT/MEFP nº
289, de
16/05/90

Vigência de
01/09/90.

Benefícios
recompostos
com base no art.
58 do ADCT,
reajustados em
16.39%.

Benefícios
recompostos: salário
mínimo.

PT/MEFP nº
352, de
22/05/90

PT/MEFP nº
512, de
31/08/90

PT/MTPS nº
3.588, de
31/08/90

PT/GM nº
3.590, de
11/09/90

Lei nº 7.604,
de 26/05/87

Benefícios
reajustáveis pela
política salarial e
iniciados até
30/09/90,
reajustados em
6.09%.

Benefícios
reajustáveis pela
política salarial:
Ganho real.

Lei nº 8.030,
de 12/04/90

PT/MEFP nº 289, de 16/05/90	Vigência de 01/10/90.	Benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT, reajustados em 6.09%.	Benefícios recompostos: salário mínimo.
PT/MEFP nº 352, de 22/05/90			
PT/MEFP nº 561, de 28/09/90			
PT/MTPS nº 3.628, de 28/09/90			
PT/GM nº 3.639, de 10/10/90			
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios reajustáveis pela política salarial e iniciados até 31/10/90 reajustados em 29.64%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: Índice da Cesta Básica - ICB.
Lei nº 8.030, de 12/04/90			
PT/MEFP nº 289, de 16/05/90	Vigência de 01/11/90.	Benefícios recompostos com base no artigo 58 do ADCT reajustados em 29.64%.	Benefícios recompostos: salário mínimo.
PT/MEFP nº 352, de 22/05/90			
PT/MEFP nº 631, de 31/10/90			
PT/MTPS nº 3.719, de 31/10/90			
PT/GM nº 3.726, de 07/11/90			
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios reajustáveis pela política salarial e iniciados até 30/11/90 reajustados em 6.09%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: Ganho real.
Lei nº 8.030, de 12/04/90			

PT/MEFP nº 289, de 16/05/90	Vigência de 01/12/90.	Benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT reajustados em 6.09%.	Benefícios recompostos: salário mínimo.
PT/MEFP nº 352, de 22/05/90			
PT/MEFP nº 729, de 30/11/90			
PT/MTPS nº 3.787, de 30/11/90			
PT/GM nº 3.789, de 05/12/90			
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios reajustáveis pela política salarial e iniciados até 31/12/90 reajustados em 39.48%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: Índice da Cesta Básica - ICB.
Lei nº 8.030, de 12/04/90			
PT/MEFP nº 289, de 16/05/90	Vigência de 01/01/91.	Benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT reajustados em 39.48%.	Benefícios recompostos: salário mínimo.
PT/MEFP nº 352, de 22/05/90			
PT/MEFP nº 854, de 28/12/90			
PT/MTPS nº 3.828, de 28/12/90			
PT/GM nº 3.015, de 07/01/91			
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios reajustáveis pela política salarial e iniciados até 31/01/91 reajustados em 28.96%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: Índice da Cesta Básica - ICB.
Lei nº 8.030, de 12/04/90			

PT/MEFP nº 289, de 16/05/90	Vigência de 01/02/91.	Benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT reajustados em 28.96%.	Benefícios recompostos: salário mínimo.
PT/MEFP nº 352, de 22/05/90			
MP nº 295, de 31/01/91			
PT/GM nº 3.075, de 07/02/91			
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Benefícios reajustáveis pela política salarial e iniciados até 28/02/91 reajustados em 6.95%.	Benefícios reajustáveis pela política salarial: Índice da Cesta Básica - ICB.
Lei nº 8.178, de 01/03/91	Vigência de 01/03/91.		
Decreto nº 89.312, de 23/01/84		Benefícios recompostos com base no art. 58 do ADCT reajustados em 6.95%.	Benefícios recompostos: salário mínimo.
PT/GM nº 3.111, de Lei nº 7.604, de 26/05/87			
Lei nº 8.178, de 01/03/91		Benefícios reajustáveis pela política salarial e aqueles recompostos com base no art. 58 do ADCT serão mantidos nos mesmos valores de mar/91.	
Decreto nº 89.312, de 23/01/84	Vigência de 01/04/91.		
PT/GM nº 3.170, de 04/04/91 Lei nº 7.604, de 26/05/87			
Lei nº 8.178, de 01/03/91		Benefícios reajustáveis pela política salarial e aqueles recompostos com base no art. 58 do ADCT serão mantidos nos mesmos valores de mar/91.	
Decreto nº 89.312, de 23/01/84	Vigência de 01/05/91.		
PT/GM nº 3.218, de 02/05/91			
Lei nº 7.604, de 26/05/87		Concessão de abono a todos os benefícios da Previdência Social da seguinte forma:	

Lei nº 8.178, de 01/03/91		<p>benefícios de valor inferior a Cr\$ 17.000,00 na competência mar/91, abono de Cr\$ 3.131,68, desde que o valor da renda mensal em mar/91 somado ao valor do abono em cada competência não ultrapasse Cr\$ 17.000,00</p>	
Decreto nº 89.312, de 23/01/84	Vigência de 01/06/91.	<p>para benefícios de valor igual ou superior a Cr\$ 17.000,00 na competência mar/91, o valor do abono corresponde à aplicação de 10,58% sobre o valor da renda mensal de mar/91</p>	<p>Apesar da Lei nº 8.178 instituir abono para os benefícios da Previdência Social a partir de mai/91, o MEFP só divulgou o valor da Cesta Básica na PT nº 475, de 11/06/91. Por esta razão os abonos relativos à competência mai/91 foram pagos juntamente com os relativos à competência jun/91.</p>
PT-MEFP nº 475 de 11/06/91		<p>Para benefícios com data de início entre 01 e 31 de mai/91, e 01 e 30 de jun/91, o valor do abono corresponde a relação de tantos trinta avos de sua renda mensal inicial quantos forem os dias de sua manutenção na</p>	
PT/GM nº 3.304, de 12/06/91		<p>Concessão de abono a todos os benefícios da Previdência Social da seguinte forma:</p>	
Lei nº 7.604, de 26/05/87		<p>benefícios de valor inferior a Cr\$ 17.000,00 na competência mar/91, abono de Cr\$ 3.131,68, desde que o</p>	
Lei nº 8.178, de 01/03/91		<p>valor da renda mensal em mar/91 somado ao valor do abono em cada competência não ultrapasse Cr\$ 17.000,00</p>	

Decreto nº 89.312, de 23/01/84	Vigência de 01/07/91.	Para benefícios de valor igual ou superior a Cr\$ 17.000,00 na competência mar/91, o valor do abono corresponde à aplicação de 10,58% sobre o valor da renda mensal de mar/91.	
PT-MEFP nº 475 de 11/06/91		Para benefícios com data de início entre 01 e 31 de jul/91, o valor do abono corresponde a relação de tantos trinta avos de sua renda mensal inicial, quantos forem os dias de sua manutenção na respectiva competência.	
PT/GM nº 3.331, de 03/07/91 Lei nº 8.178, de 01/03/91			Portaria nº 3.453, de 30/08/91: antecipação do abono, relativo a competência ago/91, a todos os benefícios, no percentual de 20%. Não receberam antecipação os benefícios que em mar/91 tinham renda mensal inferior a 95% do salário mínimo.
Lei nº 8.212, de 24/07/91		Benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social, serão mantidos nos mesmos valores de mar/91.	
Lei nº 8.213, de 24/07/91	Vigência de 01/08/91.		
Decreto nº 89.312, de 23/01/84			
PT/GM nº 3.401, de 08/08/91			
Lei nº 8.178, de 01/03/91		Concessão de abono a todos os benefícios da Previdência Social da seguinte forma:	As rendas mensais dos benefícios relativas a ago/91, incorporaram em 01 de set/91 o valor dos abonos pagos em ago/91.
Lei nº 8.212 e 8.213, de 24/07/91		Benefícios de valor inferior a Cr\$ 17.000,00 na competência mar/91, abono de Cr\$ 16.161,60, desde que o valor da renda mensal em mar/91 somado ao valor do abono na mesma competência não ultrapasse Cr\$	Dedução de antecipações pagas.

Lei nº 8.222, de 05/09/91	Vigência retroativa a agosto/91.	Benefícios de valor igual ou superior a Cr\$ 17.000,00, na competência mar/91, abono de 54,60% aplicado sobre o valor da renda mensal de
Decreto nº 89.312, de 23/01/84		Benefícios com data de início entre 01 e 30 de ago/91, abono correspondente a relação de tantos trinta avos de sua renda mensal inicial, quantos forem os dias de manutenção em agosto
PT/MEFP nº 867, de 09/09/91		Benefícios iniciados entre 01/04 e 31/07 de 1991, abono calculado sobre o valor de sua renda mensal inicial.
PT/GM nº 3.485, de 16/09/91 Lei nº 8.212 e 8.213 de 24/07/91		
Lei nº 8.222, de 05/09/91	Vigência de	Benefícios de prestação continuada, mantidos nos mesmos valores de set/91.
Decreto nº 89.312, de 23/01/84	01/10/91.	
PT/GM nº 3.554, de 07/10/91 Lei nº 8.212 e 8.213 de 24/07/91		
Lei nº 8.222, de 05/09/91	Vigência de	Benefícios de prestação continuada, mantidos nos mesmos valores de set/91.
Decreto nº 89.312, de 23/01/84	01/11/91.	
PT/GM nº 3.615, de 06/11/91 Lei nº 8.212 e 8.213 de 24/07/91		

Lei nº 8.222, de 05/09/91		Benefícios de prestação continuada, mantidos nos mesmos valores de set/91.		Portaria revogada pela PT/GM nº 3.003, de 02/01/92.
Decreto nº 89.312, de 23/01/84	Vigência de 01/12/91.			
PT/GM nº 3.668, de 04/12/91				
Lei nº 8.212 e 8.213 de 24/07/91				Recálculo das RMI dos benefícios com data de início a partir de 05/10/88. As diferenças para benefícios concedidos entre 05/04/91 à 23/08/91 deveriam ser pagas em 19 parcelas, a contar da competência jan/92. As diferenças para benefícios concedidos após 24/08/91 deveriam ser pagas
Lei nº 8.222, de 05/09/91				Reajuste em set/91 para benefícios com DIB entre 05/04/91 e 31/08/91, que tiveram RMI recalculada:
Decreto nº 89.312, de 23/01/84	Vigência retroativa a 01/12/91.	Benefícios de prestação continuada, mantidos nos mesmos valores de set/91.		
Decreto nº 357, de				
PT/GM nº 3.003, de 02/01/92				
Lei nº 8.212, de 24/07/91		Benefícios de prestação continuada, reajustados de acordo com a data de concessão. Até:	O maior percentual de reajuste corresponde a variação do INPC entre set a dez/91. Os demais percentuais correspondem a variação do INPC da data de concessão do benefício até dez/91.	
Lei nº 8.213, de 24/07/91		set/91 - 119,82342		DIB em 04/91 - 60,09772
Decreto nº 357, de	Vigência de 01/01/92.	out/91 - 90,12577		05/91 - 53,29707
PT-MEFP nº 42, de 20/01/92		nov/91 - 57,02492		06/91 - 43,69804
PT-MPS nº 3.037, de 24/01/92		dez/91 - 24,1500		07/91 - 29,65627
				08/91 - 15,62000
Lei nº 8.212, de 24/07/91				
Lei nº 8.213, de 24/07/91				
Decreto nº 357, de	Vigência de 01/02/92.	Benefícios de prestação continuada, mantidos nos mesmos valores de jan/92.		
PT-MPS nº 3.063, de 10/02/92				
Lei nº 8.212, de 24/07/91				
Lei nº 8.213, de 24/07/91				
	Vigência de	Benefícios de prestação continuada mantidos nos mesmos valores		

Decreto nº 357, de	01/03/92.	de jan/92 ou da data de sua concessão, para os concedidos em fev/92.		
PT-MPS nº 3.096, de 09/03/92 Lei nº 8.212, de 24/07/91		Benefícios de prestação continuada mantidos nos mesmos valores		
Lei nº 8.213, de 24/07/91		de janeiro de		
Decreto nº 357, de	Vigência de 01/04/92.	1992 ou da data de sua concessão, para os concedidos em fevereiro e março de 1992		
PT-MPS nº 3.144, de 06/04/92 Lei nº 8.213, de 24/07/91		Reajuste de 79,96% para os benefícios de valor igual ou superior a Cr\$ 17.000,00, em mar/91.	Varição do INPC entre mar a ago/91.	Pagamento das diferenças de forma parcelada. Do reajuste proposto foi deduzido o percentual de 54,60% concedido pela PT-GM nº
Decreto nº 357, de	Vigência retroativa a 01/09/91.	Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com a data de concessão. Até:		
PT-MPS nº 10, de 27/04/92		jan/92 - 130,3616	O maior percentual de reajuste corresponde a variação do INPC entre jan a abr/92. Os demais percentuais correspondem a variação do INPC da data de concessão do benefício até abr/92.	
Lei nº 8.419, de 07/05/92		fev/92 - 82,9428		
Lei nº 8.212, de 24/07/91	Vigência de 01/05/92.	mar/92 - 46,9656		
Lei nº 8.213, de 24/07/91		abr/92 - 20,8400		
Decreto nº 357, de		benefícios de prestação continuada concedidos de 06/10/88 a 04/04/91, que tiveram RMI recalculada, reajustados de acordo com a data de início		
PT-MPS nº 57, de 13/05/92				
Lei nº 8.212, de 24/07/91				
Lei nº 8.213, de 24/07/91	Vigência de 01/06/92.	Índices de reajuste determinados a partir da variação do INPC entre a data de concessão do benefício até mai/92.		Não houve pagamento de diferenças.
Decreto nº 357, de 07/12/91		Os demais benefícios de prestação continuada mantidos nos mesmos valores da PT-MPS nº 57 de 13/05/92		

PT-MPS nº 164, de 10/06/92 Lei nº 8.212, de 24/07/91				
Lei nº 8.213, de 24/07/91	Vigência de 01/07/92.	Benefícios de prestação continuada mantidos nos mesmos valores da PT-MPS nº 57, de 13/05/92.		
Decreto nº 357, de				
PT-MPS nº 232, de 06/07/92 Lei nº 8.213, de 24/07/91				Do reajuste proposto foi deduzido o percentual de 79,96% concedido pela PT-MPS nº 10, de 27/04/92. Pagamento das diferenças de forma parcelada. A PT-GM nº 485, de 01/10/92 determinou o pagamento das diferenças em 12 parcelas sucessivas corrigidas pelo INPC, a partir da competência nov/92.
Decreto nº 357, de	Vigência retroativa a 01/09/91.	Reajuste de 147,06% para os benefícios de valor igual ou superior a Cr\$ 17.000,00, em mar/91.	Percentual de reajuste do salário mínimo em 09/91.	
PT-MPS nº 302, de 20/07/92				
Lei nº 8.212, de 24/07/91		O reajuste previsto pela PT-MPS nº 302, de 20/07/92, é concedido de acordo com a data de início do benefício. Até:		
Lei nº 8.213, de 24/07/91		mar/91 - 147,06		
Decreto nº 611, de 21/07/92	Vigência retroativa a 01/09/91.	abr/91 - 112,49		Estende reajuste da PT-MPS nº 302 ao auxílio-suplementar, auxílio-acidente e abono de permanência
PT-MPS nº 302, de 20/07/92		mai/91 - 82,75		
PT-MPS nº 330, de 29/07/92		jun/91 - 57,18		
		jul/91 - 35,19		
		ago/91 - 16,27		
Lei nº 8.212, de 24/07/91				
Lei nº 8.213, de 24/07/91				
Decreto nº 357, de	Vigência de 01/08/92.	Benefícios de prestação continuada mantidos nos mesmos valores da PT-MPS nº		

Decreto nº 611, de		da PT-MPS nº 57, de 13/05/92.		
PT-MPS nº 377, de 11/08/92				
Lei nº 8.212, de 24/07/91		Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com a data de concessão. Até:		PT-MPS nº 485, de 01/10/92 - as diferenças resultantes da PT-MPS nº 302/92, relativas ao período 09/91-07/92 e ao abono anual serão pagas a partir de 12/92, em 12 parcelas sucessivas corrigidas.
Lei nº 8.213, de 24/07/91		mai/92 - 124,7869	O maior percentual de reajuste corresponde a variação do INPC entre mai a ago/92.	
Lei nº 8.419, de 07/05/92	Vigência de 01/09/92.	jun/92 - 80,5517	Os demais percentuais correspondem a variação do INPC da data de concessão do benefício até ago/92.	PT-MPS nº 496, de 27/10/92 - ficam mantidos os valores constantes da PT-MPS nº 57, de 13/05/92. Vigência 01/10/92.
Decreto nº 357, de		jul/92 - 49,4015		
Decreto nº 611, de		ago/92 - 22,3800		
PT-MEFP nº 601, de 28/08/92				
PT-MPS nº 447, de 16/09/92				
Lei nº 8.212, de 24/07/91		Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com a data de concessão. Até:		
Lei nº 8.213, de 24/07/91		set/92 - 141,2128	O maior percentual de reajuste corresponde a variação do INPC entre set a dez/92.	
Lei nº 8.542, de 23/12/92	Vigência de 01/01/93.	out/92 - 94,5579	Os demais percentuais correspondem a variação do INPC da data de concessão do benefício até dez/92.	Arredondamento para a casa de milhar de cruzeiro imediatamente superior.
Decreto nº 357, de		nov/92 - 54,3253		
Decreto nº 611, de		dez/92 - 25,5800		
PT-MEFP nº 601, de 28/08/92				
PT-MPS nº 08, de 14/01/93				

Lei nº 8.212, de 24/07/91				
Lei nº 8.213, de 24/07/91				
Lei nº 8.542, de 23/12/92				Arredondamento do valor final de pagamento dos benefícios para a casa de centena de cruzeiros imediatamente superior.
Decreto nº 357, de	Vigência de 01/03/93.	Benefícios de prestação continuada reajustados em 36,67%, a título de antecipação.	Percentual corresponde a 60,09% da variação do IRSM no primeiro bimestre de 1993.	
Decreto nº 611, de				
PT-Interminis. nº 04, de 01/03/93				
PT-MPS nº 79, de 02/03/93 Lei nº 8.212, de 24/07/91				
Lei nº 8.213, de 24/07/91				
Lei nº 8.542, de 23/12/92				
Decreto nº 357, de	Vigência de 01/07/93.	Benefícios de prestação continuada reajustados em 40,459%, a título de antecipação.	Percentual corresponde a 60,08% da variação do IRSM no terceiro bimestre de 1993.	
Decreto nº 611, de				
PT-Interminis. nº 11, de 01/07/93				
PT-MPS nº 342, de 06/07/93 Lei nº 8.212, de 24/07/91				
Lei nº 8.213, de 24/07/91				
Lei nº 8.542, de 23/12/92				
Lei Complementar nº 77, de 13/07/93		Benefícios de prestação continuada reajustados em 19,26%, a título de antecipação, e ainda	Percentual corresponde ao IRSM	O acréscimo de 0,25% foi determinado em virtude da MP que instituiu o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF.
MP nº 336, de 28/07/93	Vigência de 01/08/93.	acrescidos de 0,25%, desde que pago através de instrumento sujeito à incidência de IPMF.	de jul/93, deduzido 10%.	
MP nº 340, de 31/07/93				
Decreto nº 357, de				

Decreto nº 611, de			
PT-MPS nº 422, de 10/08/93 Lei Complementar nº 77, de 13/07/93	Vigência de 08/93 a 11/94.	Reafirma o acréscimo de 0,25% para os benefícios de prestação continuada, mas estabelece vigência. Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com a data de concessão. Até:	
PT-Interminis. nº 05, de 13/08/93			
Lei nº 8.212, de 24/07/91			O maior percentual de reajuste corresponde a
Lei nº 8.213, de 24/07/91		jan/93 - 91,7074	variação do IRSM entre jan a abr/93, deduzida a
Lei nº 8.542, de 23/12/92	Vigência de 01/05/93.	fev/93 - 49,8768	antecipação fixada na PT-MPS nº 79, de 02/03/93. Os demais percentuais correspondem a
Decreto nº 357, de		mar/93 - 62,7108	variação do IRSM da data de concessão do benefício até abr/93
Decreto nº 611, de		abr/93 - 28,2500	deduzida a antecipação.
PT-MPS nº 210, de 03/05/93 Lei Complementar. nº 77, de 13/07/93	Vigência de 08/93 a 11/94.		
PT-Interminis. nº 495, de 02/09/93			
Lei nº 8.212, de 24/07/91			
Lei nº 8.213, de 24/07/91		mai/93 - 70,7363	O maior percentual de reajuste corresponde a
Lei nº 8.542, de 23/12/92		jun/93 - 32,9825	variação do IRSM entre mai a ago/93, deduzidas as
Lei Complementar nº 77, de 13/07/93	Vigência de 01/09/93.	jul/93 - 43,3067	antecipações fixadas na PT-MPS nº 342, de 06/07/93, e PT-MPS nº 422, de 10/08/93. Os demais percentuais correspondem a
Lei nº 8.700, de 28/08/93		ago/93 - 32,2200	variação do IRSM da data de concessão do benefício até ago/93
Decreto nº 357, de			deduzidas as antecipações.
			Arredondamento para a casa de centena de cruzeiros.
			Altera a redação da PT Interministerial nº 05, de 08/93. Posteriormente, a PT-GM nº 470, de 03/09/93, complementou as normas

Decreto nº
611, de

PT-MPS nº
470, de
03/09/93
Lei nº 8.212,
de 24/07/91

Lei nº 8.213,
de 24/07/91

Lei nº 8.542,
de 23/12/92

Lei nº 8.700,
de 28/08/93

Decreto nº
357, de

Vigência de
01/10/93.

Benefícios de
prestação
continuada
reajustados em
25,17%, a título
de antecipação.

Percentual
corresponde ao IRSM
de set/93, deduzido
10%.

A PT-MPS nº 522
não reafirma os
acréscimos de
0,25% ou
0,250626% ao
valor do benefício
em função do IPMF.

Decreto nº
611, de

PT-MPS nº
522, de
01/10/93
Lei nº 8.212,
de 24/07/91

Lei nº 8.213,
de 24/07/91

Lei nº 8.542,
de 23/12/92

Lei nº 8.700,
de 28/08/93

Decreto nº
357, de

Vigência de
01/11/93.

Benefícios de
prestação
continuada
reajustados em
24,92%, a título
de antecipação.

Percentual
corresponde ao IRSM
de out/93, deduzido
10%.

A PT-MPS nº 600
não reafirma os
acréscimos de
0,25% ou
0,250626% ao
valor do benefício
em função do IPMF.

Decreto nº
611, de

PT-MPS nº
600, de
29/10/93
Lei nº 8.212,
de 24/07/91

Lei nº 8.213,
de 24/07/91

Lei nº 8.542,
de 23/12/92

Lei nº 8.700,
de 28/08/93

Decreto nº
357, de

Vigência de
01/12/93.

Benefícios de
prestação
continuada
reajustados em
24,89%, a título
de antecipação.

Percentual
corresponde ao IRSM
de nov/93, deduzido
10%.

Reafirma os
acréscimos de 0,25
ou 0,250626% ao
valor do benefício
em função do IPMF.

Decreto nº
611, de

PT-MPS nº 696, de 02/12/93 Recurso Extraordinário nº 159.413-6, de 23/09/93	Vigência a partir de 01/03/94.	Determina o pagamento de diferença para aqueles que receberam menos de um salário mínimo entre 10/88 e Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com a data de início do benefício:		As diferenças devidas aos que recebiam acima de meio salário mínimo seriam pagas em parcela única, enquanto os que recebiam meio
PT-MPS nº 714, de 09/12/93				
Lei nº 8.212, de 24/07/91				Serão acrescidos ao valor dos benefícios, em função do IPMF: 0,25% - quando o pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente;
Lei nº 8.213, de 24/07/91		set/93 - 75,2841%		0,250626% - quando o pagamento ocorrer mediante cartão magnético não vinculado a conta corrente; e, 0% - quando o pagamento ocorrer por intermédio da ECT ou de cheque de emissão do INSS.
Lei nº 8.542, de 23/12/92	Vigência de 01/01/94 a 31/10/94.	out/93 - 60,2231%	Reajuste com base no IRSM do quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações concedidas.	
Lei nº 8.700, de 28/08/93		nov/93 - 48,3477%		
Decreto nº 357, de		dez/93 - 37,3500%		
Decreto nº 611, de				
PT - MPS nº 782, de 05/01/94 Lei nº 8.212, de 24/07/91				Serão acrescidos ao valor dos benefícios, em função do IPMF: 0,25% - quando o pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente;
Lei nº 8.213, de 24/07/91				0,250626% - quando o pagamento ocorrer mediante cartão magnético não vinculado a conta corrente; e, 0% - quando o pagamento ocorrer por intermédio da ECT ou de cheque de emissão do INSS.
Lei nº 8.542, de 23/12/92				
Lei nº 8.700, de 28/08/93	Vigência de 01/02/94 a 28/02/94.	Benefícios de prestação continuada reajustados em 30,25%, a título de antecipação.	Índice correspondente ao IRSM de janeiro de 1994, deduzida a parcela de 10%.	
Decreto nº 357, de				
Decreto nº 611, de				
PT - MPS nº 845, de 01/02/94				

Lei nº 8.212, de 24/07/91	Para fins de conversão dos valores dos benefícios em manutenção em URV, os benefícios vigentes na competência fev/94 serão divididos por:	Os valores dos benefícios de prestação continuada serão expressos em URV, nos termos da PT - MPS nº 929/94, não podendo ser inferior a 64,79 URV, nem superior a 582,86 URV, a partir de 01/03/94
Lei nº 8.213, de 24/07/91	I - 634,6471 no caso dos benefícios vinculados aos índices de reajuste dos servidores públicos da União; e	O valor da complementação de que trata a PT - MPS nº 714/93, serão convertidos em URV, dividindo-se o valor apurado para a competência dez/93, nos termos do art. 2º da referida Portaria, pelo fator 336,3507.
Lei nº 8.542, de 23/12/92	Vigência de 01/03/94.	Serão acrescidos ao valor dos benefícios até 31/12/94, em função do IPMF: 0,25% - quando o pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente; 0,250626% - quando o pagamento ocorrer mediante cartão magnético não vinculado a conta corrente; e, 0% - quando o pagamento ocorrer por intermédio da ECT ou de cheque de emissão do
Decreto nº 357, de 07/12/91		Os valores calculados nos termos desta Portaria serão transformados em cruzeiros reais, multiplicando-se o seu valor pela URV correspondente a data de disponibilização dos recursos em favor dos beneficiários.
Decreto nº 611, de		
MP nº 434, de 27/02/94		

PT - MPS nº 714, de 09/12/93			
PT - MPS nº 929, de 01/03/94			
Lei nº 8.213, de 24/07/91		benefícios com data de início entre 05/04/91 e 31/12/93, cujo salário-de-benefício tenha sido reduzido em razão do parágrafo 2º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, serão revistos observado o seguinte:	
PT - MPS nº 1.143, de 17/05/94	Vigência retroativa a 01/04/94.	<p>I - calculando-se a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 e o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência;</p> <p>II - aplicando-se o percentual calculado nos termos do inciso anterior sobre o valor do benefício na competência ahr/94</p>	O valor do benefício revisto nos termos art. 1º da Portaria nº 1.143/94 não poderá ser superior a 582,86 URV.
Lei nº 8.213, de 24/07/91		O art. 11 da PT - MPS nº 929/94 passa a vigorar com a seguinte redação:	Altera a redação da PT - MPS nº 929/94.
PT - MPS nº 782 de 05/01/94		“Art. 11. Para fins de conversão dos valores dos benefícios em manutenção em URV, os benefícios vigentes na competência fev/94 serão	

MP nº 482, de 28/02/94	Vigência retroativa a 01/03/94.	I - 634,6471 no caso dos benefícios vinculados aos índices de reajuste dos servidores públicos da União;	Os ereitos financeiros da PT - MPS nº 1.108/94 sobre os benefícios das competências março e abril/94 serão pagos juntamente com os benefícios da competência mai/94
PT - MPS nº 929, de 02/03/94		II - 633,3818 no caso dos benefícios com data de início no mês de out/93:	
PT - MPS nº 1.108, de 03/05/94		III - 609,6611 no caso de benefícios com data de início no mês de nov/93; e.	
		IV - 661,0052 nos demais casos.	
	"	
Lei nº 8.212, de 24/07/91			Lei nº 8.542/92, que dispõe sobre a política nacional de salários, determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91, a partir
Lei nº 8.213, de 24/07/91			
Lei nº 8.542, de 23/12/92	Vigência de 01/09/94.		PI - MPS nº 1.436/94 determina que os benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social, não poderão ser inferiores a R\$ 70,00 a partir de 01/09/94
Decreto nº 357, de			
Decreto nº 611, de			
Lei nº 8.880, de 27/05/94			

MP nº 589, de
31/08/94

Lei nº
1 756/57

PT - MPS nº
1.436, de
02/09/94

Lei nº 8.212,
de 24/07/91

Benefícios de
prestação
continuada
reajustados de
acordo com a
data de início do
benefício:

Lei nº 8.213,
de 24/07/91

até jul/94 -
42,8572%

Decreto nº
357, de

em ago/94 -
34,6693%

Lei nº 8.861,
de 25/03/94

em set/94 -
27,6970%

Lei nº 8.870,
de 15/04/94

em out/94 -
25,7975%

Lei nº 8.880,
de 27/05/94

Vigência de
01/05/95.

em nov/94 -
23,5004%

MP nº 978, de
20/04/95

em dez/94 -
19,5899%

Lei nº 9.032,
de 28/04/95

em jan/95 -
17,0270%

PT/MPAS nº
2.005, de
08/05/95

em fev/95 -
15,1047%

PT/MPAS nº
2.006, de
08/05/95, que
retificou a
MP/MPAS nº
2.005/95

em mar/95 -
13,9764%

em abr/95 -
12,3916%

Lei nº 8.212,
de 24/07/91

Benefícios de
prestação
continuada
reajustados, pelo
IGP-DI, de
acordo com a
data de início do
benefício:

O percentual de
aumento real
refere-se à
diferença entre o
percentual de
aumento do salário-
mínimo de R\$
70,00 para R\$
100,00 de
42,8572%, e a
variação
acumulada do IPCr
relativa ao período
de julho de 1994 a
abril de 1995, de
29,5471%.

M.P. nº 1415/96,
que dispõe sobre o
valor do salário
mínimo,
determinou que a
partir de 01/05/96
os benefícios serão
reajustados com
base na variação
acumulada do IGP-
DI

Lei nº 8.213,
de 24/07/91

até mai/95 -
15,0000%

Lei nº 8.742, de 07/12/93		em jun/95 - 14,5403%	O percentual de aumento real de 3,37% refere-se a diferença entre o percentual acumulado nos últimos doze meses do IGP-DI e o disposto no art. 5º da M.P. nº 1415/96 (os benefícios serão majorados de forma a totalizar 15%).
Medida Provisória nº 1.415,		em jul/95 - 11,6149%	
Decreto nº 357, de 07/12/91	Vigência de 01/05/96.	em ago/95 - 9,1715%	A partir de 1997, inclusive, os benefícios serão reajustados em junho de cada ano.
Decreto nº 611, de		em set/95 - 7,7824%	
Decreto nº 1.744, de 08/12/95		em out/95 - 8,9603%	A partir da M.P. nº 1.415/96 a alíquota dos segurados empresários, facultativo, autônomo e equiparados é de 20%.
Portaria nº 3.253, de 13/05/96		em nov/95 - 8,7141%	
		em dez/95 - 7,2902%	
		em jan/96 - 6,9967%	
		em fev/96 - 5,1110%	
		em mar/96 - 4,3157%	
Lei nº 8.212, de 24/07/91		em abr/96 - 4,0900%	
		Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com a data de início do benefício:	
Lei nº 8.213, de 24/07/91		até mai/96 - 7,76%	
Lei nº 9.311, de 24/10/96		em jun/96 - 7,14%	

MP nº 1.572-1, de 28/05/97		em jul/96 – 6,53%	
Decreto nº 2.172, de 05/03/97		em ago/96 – 5,92%	
Portaria MPAS nº 3.971, de 05/06/97		em set/96 – 5,31%	Art. 2º da MP nº 1.572-1/97, determina que os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados em 01/06/97, em 7,76%.
	Vigência de 01/06/97.	em out/96 – 4,71%	
		em nov/96 – 4,11%	
		em dez/96 – 3,51%	
		em jan/97 – 2,92%	
		em fev/97 – 2,33%	
		em mar/97 – 1,74%	
		em abr/97 – 1,16%	
		em mai/97 – 0,58%	
Lei nº 8.212, de 24/07/91	Vigência de 01/06/98.	Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com a data de início do benefício:	
Lei nº 8.213, de 24/07/91		até jun/97 – 4,81%	
Lei nº 9.311, de 24/10/96		em jul/97 – 4,40%	
MP nº 1.663- 10, de		em ago/97 – 3,99%	
Decreto nº 2.172, de 05/03/97		em set/97 – 3,59%	Art. 15 da MP nº 1.663-10/98, determina que os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados em 01/06/98, em 4,81%.
Portaria MPAS nº 4.478, de 04/06/98		em out/97 – 3,18%	
		em nov/97 – 2,78%	
		em dez/97 – 2,38%	

	em jan/98 – 1,98%	
	em fev/98 – 1,58%	
	em mar/98 – 1,18%	
	em abr/98 – 0,79%	
Lei nº 8.212, de 24/7/91	em mai/98 – 0,39% Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com a data de início do benefício:	
Lei nº 8.213, de 24/7/91	até jun/98 – 4,61%	
MP nº 1824, de 30/4/99	em jul/98- 4,22%	
RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 5/3/97	em ago/98 – 3,83%	
ROCSS, aprovado pelo Decreto nº 2.173, de 05/03/97	em set/98 – 3,44%	
Portaria MPAS nº 5.188, de 06.05.99	Vigência de 01/06/99. em out/98 – 3,05%	O Art. 3º da MP nº 1.824/99, determinou que os benefícios mantidos pela Previdência Social fossem reajustados a partir de 01/06/99, em 4,61%.
	em nov/98 – 2,66%	
	em dez/98 – 2,28%	
	em jan/99 – 1,90%	
	em fev/99 – 1,51%	
	em mar/99 – 1,13%	
	em abr/99 – 0,75%	
	em mai/99 – 0,38%	

Lei nº 8.212, de 24/07/91	Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício:	
Lei nº 8.213, de 24/07/91	até jun/99– 5,81%	
MP nº 2.022 - 17, de	em jul/99– 5,31%	
RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99	em ago/99– 4,82%	
Portaria MPAS nº 6.211, de 25/05/00	em set/99– 4,33%	O Art. 17º da MP nº 2.022/00, determinou que os benefícios mantidos pela Previdência Social fossem reajustados, a partir de 01/06/00, em 5,81%.
Vigência de 01/06/00.	em out/99– 3,84%	
	em nov/99– 3,35%	
	em dez/99– 2,86%	
	em jan/00– 2,38%	
	em fev/00– 1,90%	
	em mar/00– 1,42%	
	em abr/00– 0,95%	
Lei nº 8.212, de 24/07/91	em mai/00– 0,47% Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício:	
Lei nº 8.213, de 24/07/91	até jun/00– 7,66%	
MP nº 2.129 - 9, de 24/05/01	em jul/00– 7,34%	
RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99	em ago/00– 5,87%	O Art. 4º da MP nº 2.129/01 alterou o Art. 41da Lei nº 8.213/91, determinando que os benefícios mantidos pela
Decreto nº 3.826, de 31/05/01	em set/00– 4,60%	

Portaria MPAS nº 1.987, de 04/06/01	Vigência de 01/06/01.	em out/00-4,15%	Previdência Social fossem atualizados, com base em regras macro, pelo Poder Executivo, tendo sido definido, a partir de 01/06/01, o índice de 7,66%, pelo Decreto nº 3.826/01.
		em nov/00-3,99%	
		em dez/00-3,68%	
		em jan/01-3,17%	
		em fev/01-2,33%	
		em mar/01-1,83%	
		em abr/01-1,34%	
Lei nº 8.212, de 24/07/91		em mai/01-0,50% Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício:	O Art. 4º da MP nº
Lei nº 8.213, de 24/07/91		até jun/01-9,20%	2.129/01 alterou o Art. 41da Lei nº 8.213/91, determinando que os benefícios mantidos pela Previdência Social fossem atualizados, com base em regras macro, pelo Poder Executivo, tendo sido definido, a partir de 01/06/02, o índice pelo Decreto nº
MP nº 2.187 - 13, de 24/08/01		em jul/01-8,55%	4.249/02, que corresponde ao INPC acumulado no período, com valor estimado de 0,25% para maio de 2002.
RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99	Vigência de 01/06/02.	em ago/01-7,36%	
Decreto nº 4.249, de 24/05/02		em set/01-6,52%	
Portaria MPAS nº 525, de 29/05/02		em out/01-6,05%	
		em nov/01-5,06%	
		em dez/01-3,72%	
		em jan/02 - 2,96%	

em fev/02 –
1,87%
em mar/02 –
1,56%

em abr/02 –
0,93%

em mai/02 –
0,25%

Fonte: http://www1.previdencia.gov.br/suplemento/11_01_19_01_01.asp

**APARTIR DA VIGÊNCIA 01/06/03 FOI ELABORADO PELA EQUIPE DO SITE:
www.sentenca.com.br - Responsável: José Roberto Augusto Corrêa**

**www.sent
enca.com.**

br

Respon

vel José

Roberto

Augusto

Corrêa

CRC/SP

156.003.

Benefícios de
prestação
continuada
reajustados de
acordo com suas
datas de início
do benefício:

Lei nº 8.212,
de 24/07/91

**até jun/02–
19,71%**

Lei nº 8.213,
de 24/07/91

em jul/02–
18,98%

Portaria 727,
de 30/05/2003

em ago/02–
17,63%

O Art. 4º da MP nº
2.187-13/2001
alterou o Art. 41da
Lei nº 8.213/91,
determinando que
os benefícios
mantidos pela
Previdência Social
fossem atualizados,
com base em
regras macro, pelo
Poder Executivo,
tendo sido definido,
a partir de
01/06/02, o índice
de 19,71%, pelo
Decreto nº
3.826/01.

Decreto nº
3.826, de
31/05/01

em set/02–
16,63%

Portaria MPAS
nº 2.187/13

Vigência de
01/06/03.

em out/02–
15,67%

em nov/02–
13,88%

em dez/02–
10,15%

em jan/03–
7,25%

em fev/03–
4,67%

	em mar/03- 3,16%	
	em abr/03- 1,77%	
	em mai/03- 0,38%	O Art. 4º da MP nº
Lei nº 8.212, de 24/07/91	Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício:	2.187-13/2001 alterou o Art. 41da Lei nº 8.213/91,
Lei nº 8.213, de 24/07/91	até jun/03- 4,53%	determinando que os benefícios mantidos pela Previdência Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998.
MP nº 2.187 - 13, de	em jul/03- 4,59%	a partir de 01/06/03, o índice
RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99	em ago/03- 4,55%	
	Vigência de 01/05/04.	
	em set/03- 4,36%	
Portaria MPAS nº 479, de 07/05/2004	em out/03- 3,51%	
	em nov/03- 3,11%	
	em dez/03- 2,73%	
	em jan/04 - 2,18%	
	em fev/04 - 1,34%	
	em mar/04 - 0,94%	
	em abr/04 - 0,37%	
Lei nº 8.212, de 24/07/91	Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício:	
Lei nº 8.213, de 24/07/91	até mai/04- 6,355%	
MP nº 822 de 12/05/2005	em jun/04- 5,932%	

RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99		em jul/04-5,405%		
Decreto nº 5.443, de 09/05/2005		em ago/04-4,641%		
Portaria MPAS nº 2.187-13, de 24/08/2001	Vigência de 01/05/05.	em set/04-4,12%		
		em out/04-3,944%		
		em nov/04-3,767%		
		em dez/04-3,313%		
		em jan/05-2,432%		
		em fev/05-1,851%		
		em mar/05-1,405%		
		em abr/05-0,67%		
Lei nº 8.212, de 24/07/91		Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício:		O Art. 4º da MP nº 2.129/01 alterou o Art. 41da Lei nº 8.213/91, determinando que os benefícios mantidos pela Previdência Social fossem atualizados, com base em regras macro, pelo Poder Executivo, tendo sido definido, a partir de 01/06/01, o índice de 7,66%, pelo Decreto nº 3.826/01.
Lei nº 8.213, de 24/07/91		até mai/05-5,00%		O Art. 4º da MP nº 2.129/01 alterou o Art. 41da Lei nº 8.213/91, determinando que os benefícios mantidos pela Previdência Social fossem atualizados, com base em regras macro, pelo Poder Executivo, tendo sido definido, a partir de 01/05/06, o índice
MP nº 2.187 - 13, de 24/08/01		em jun/05-4,27%		
EC nº 20 de 15/12/98		em jul/05-4,385%		
	Vigência de 01/05/06.	em ago/05-4,354%		
Portaria MPAS nº 119, de 18/04/2006		em set/05-4,354%		
		em out/05-4,198%		

		em nov/05- 3,597%	
		em dez/05- 3,04%	
		em jan/06 - 2,630%	
		em fev/06 - 2,241%	
		em mar/06 - 2,007%	
Lei nº 8.212, de 24/07/91		Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício: até abr/06- 3,30%	
		em mai/06- 3,17%	
		em jun/06- 3,04%	
		em jul/06- 3,11%	
RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99		em ago/06- 3,00%	
		em set/06- 3,02%	
Portaria MPAS nº 142, de 11/04/2007	Vigência de 01/04/07.	em out/06- 2,85%	MP 142, de 11/04/2007, alterou o Art. 41da Lei nº 8.213/91, determinando que os benefícios mantidos pela Previdência Social fossem atualizados, com base em regras macro, pelo Poder Executivo, tendo sido definido, a partir de 01/06/01, o índice de 3,30%.
		em nov/06- 2,41%	
		em dez/06- 1,98%	
		em jan/07- 1,36%	
		em fev/07- 0,86%	
		em mar/07- 0,44%	
Lei nº 8.212, de 24/07/91		Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício:	

vigência em 03/2008	até abr/07- 5,00%	
Lei nº 8.212, de 24/07/91	em mai/07- 4,73% Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício:	O Art. 4º da MP nº
Lei nº 8.213, de 24/07/91	em jun/07- 4,45%	
	em jul/07- 4,13%	
	em ago/07- 3,80%	Considerando a Lei nº 8.213/91, especialmente o art.41- A, que definiu o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC como fator de correção para o reajustamento do valor dos benefícios; considerando a Medida Provisória nº 421, de 29/02/2008, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008; considerando o disposto no art. 40 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6/05/99, na redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/2007, a partir de 1º de março de 2008 foi concedido reajuste de 5,00%.
RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99	em set/07- 3,19%	
Decreto nº 6.042, de 12/02/2007	em out/07- 2,93%	
Portaria MPAS nº 77, de 11/03/2008	em nov/07- 2,62%	
	em dez/07- 2,19%	
	em jan/08 - 1,20%	

		em fev/08 - 0,51%	
Lei nº 8.212, de 24/07/91	Vigência de 01/02/09.	Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício:	
Lei nº 8.213, de 24/07/91		até mar/08- 5,92%	
		em abr/08 - 5,38%	
			Considerando a Lei nº 8.213/91, especialmente o art.41- A, que definiu o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC como fator de correção para o reajustamento do valor dos benefícios; considerando a Medida Provisória nº 456, de 30/01/2009, convertida na Lei nº 11.944, de 28/05/2009, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009; considerando o disposto no art. 40 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6/05/99, na redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/2007, a partir de 1º de fevereiro de 2009 foi concedido reajuste de 5,92%.
MP nº 48, sw 12/02/2009		em mai/08 - 4,71%	
		em jun/08 - 3,72%	
		em jul/08 - 2,78%	
		em ago/08 - 2,19%	
Lei nº 8.213, de 24/07/91		em set/08- 1,97%	
MP nº 14, de 11/04/2007		em out/08- 1,82%	

RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99
Decreto nº 6.042, de 12/02/2007

em nov/08-
1,32%

em dez/09-
0,93%

em jan/09-
0,64%

Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício:

**até fev/09 -
7,72%**

Lei nº 8.213, de 24/07/91

em mar/09-
7,39%

Considerando a Lei nº 8.213/91, especialmente o art.41- A, que definiu o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC como fator de correção para o reajustamento do valor dos benefícios; considerando a Medida Provisória nº 474, de 23/12/2009, convertida na Lei nº 12.255, de 15/06/2010, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010; considerando a MP nº 475, de 23/12/2009, convertida na Lei nº 12.254, de 15/06/2010, a partir de 1º de janeiro de 2010 foi concedido reajuste de 7,72%.

em abr/09-
7,17%

em mai/09 -
6,58%

Lei nº 12.254, de 01/01/2010,

em jun/09 -
5,95%

Lei nº 12.255, de 15/06/2010

em jul/09 -
5,51%

MP nº 77, de 11/03/2008

em ago/09 -
5,26%

RPS, aprovado
pelo Decreto
nº 3.048, de
06/05/99

em set/09-
5,18%

em out/09-
5,01%

em nov/09-
4,77%

em dez/09-
4,38%

Lei nº 8.212,
de 24/07/91

Benefícios de
prestação
continuada
reajustados de
acordo com suas
datas de início
do benefício:

**até jan/10 -
6,47%**

Vigência de
01/01/11.

em fev/10 -
5,54%

MP nº 407, de
14/07/2011

em mar/10-
4,80%

em abr/10 -
4,06%

em mai/10 -
3,31%

em jun/10 -
2,87%

em jul/10 -
2,98%

em ago/10 -
3,05%

em set/10-
3,13%

em out/10-
2,57%

em nov/10-
1,64%

em dez/10-
0,60%

Lei nº 8.212, de 24/07/91	Vigência de 01/01/12.	Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício: até jan/11 - 6,08%
MP nº 2, de 02/01/2012		em fev/11 - 5,09%
		em mar/11- 4,53%
		em abr/11 - 3,84%
		em mai/11 - 3,10%
		em jun/11 - 2,52%
		em jul/11 - 2,29%
		em ago/11 - 2,29%
		em set/11- 1,86%
		em out/11- 1,41%
		em nov/11- 1,08%
		em dez/11- 0,51%
Lei nº 8.212, de 24/07/91	Vigência de 01/01/13.	Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício: até jan/12 - 6,20%
MP nº 15, de 15/01/2013		em fev/12 - 5,66%
RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99		até mar/12- 5,25%
Decreto nº 7.872, de 26/12/2012		em abr/12 - 5,6%
		em mai/12 - 4,39%

	em jun/12 - 3,82%
	em jul/12 - 3,55%
	em ago/12- 3,11%
	em set/12- 2,65%
	em out/12- 2,0%
	em nov/12- 1,28%
	em dez/12 - 0,74%
Lei nº 8.213, de 24/07/91	Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício:
	até jan/13 - 5,56%
Vigência de 01/01/14.	em fev/13 - 4,60%
MP nº 19, de 10/01/2014	até mar/13- 4,06%
	em abr/13 - 3,44%
RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99	em mai/13 - 2,83%
Decreto nº 8.381, de 29/12/2014	em jun/13 - 2,47%
Lei 12.382, de 25/02/2011	em jul/13- 2,19%
MP nº 19, de 19/01/2014	em ago/13 - 2,32%
	em set/13- 2,16%
	em out/13- 1,88%
	em nov/13- 1,26%

		em dez/13- 0,72%
Lei nº 8.212, de 24/07/91		Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício:
		até jan/14 - 6,23%
Lei nº 8.213, de 24/07/91		em fev/14 - 5,56%
		em mar/14- 4,89%
MP nº 13, de 09/01/2015		em abr/14 - 4,04%
RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99		em mai/14 - 3,23%
		em jun/14 - 2,62%
		em jul/14- 2,35%
		em ago/14 - 2,22%
		em set/14- 2,04%
		em out/14- 1,54%
		em nov/14- 1,15%
		em dez/14- 0,62%
Lei nº 8.212, de 24/07/91		Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício:
		até jan/15 - 11,28%
	Vigência de 01/01/16.	em fev/15 - 9,65%
Lei nº 8.213, de 24/07/91		em mar/15- 8,4%
MP nº 1, de 8/01/2016		em abr/15 - 6,78%

em mai/15 -
6,03%

em jun/15 -
4,99%

em jul/15 -
4,19%

em ago/15 -
3,59%

em set/15 -
3,33%

em out/15 -
2,81%

em nov/15 -
2,02%

em dez/15 -
0,90%

Benefícios de
prestação
continuada
reajustados de
acordo com suas
datas de início
do benefício:

**até jan/16 -
6,58%**

Lei nº 8.212,
de 24/07/91

Lei nº 8.213, Vigência de
de 24/07/91 01/01/17.

em fev/16 -
4,99%

em mar/16 -
4,01%

em abr/16 -
3,55%

em mai/16 -
2,89%

em jun/16 -
1,89%

em jul/16 -
1,47%

em ago/16 -
0,77%

em set/16 -
0,46%

em out/16 -
0,38%

em nov/16 -
0,21%

		em dez/16- 0,14%
Lei nº 8.212, de 24/07/91	Benefícios de prestação continuada reajustados de acordo com suas datas de início do benefício:	
	até jan/17 - 2,07%	
	Vigência de 01/01/18.	
Lei nº 8.213, de 24/07/91		em fev/17 - 1,64%
MP nº 15, de 16/01/2018		em mar/17- 1,40%
		em abr/17 - 1,07%
		em mai/17 - 0,99%
		em jun/17 - 0,63%
		em jul/17 - 0,93%
		em ago/17 - 0,76%
		em set/17- 0,79%
		em out/17- 0,81%
		em nov/17- 0,44%
		em dez/17- 0,26%

Fonte: http://www1.previdencia.gov.br/suplemento/11_01_19_01_01.asp

E complementação apartir da vigência pelo site:

www.sentenca.com.br - Responsável: José Roberto Augusto Corrêa

CRC/SP 156.003